

**LEI N° 2231-01/2025  
PROJETO DE LEI N° 083-01/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Sul.

**CESAR LEANDRO MARMITT**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 111/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.277.059/0001-24, com sede na Rua Laudinor Ervino Henz, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

**Art. 2º** A Parceria tem como objetivo promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 16.310,00 (dezesseis mil e trezentos e dez reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**Art. 4º** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

**Parágrafo único.** O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL  
Sec. Administração e Finanças